



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PROJETO DE LEI N.º 006/2014

"Altera redação da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15, XI da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura e carga horária do cargo de motorista previsto no anexo I da Lei nº 735 de 19 de outubro de 2007 para Agente de Transporte Legislativo, conforme segue:

ANEXO I

§1º do art. 4º da Lei Nº 735/2007

ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS

CARREIRA	CLASSE/CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Serviços Gerais e Transportes	Agente de Transporte Legislativo	II	04	40h

Art. 2º Os ocupantes do cargo de Agente de transporte legislativo terão o prazo de 12 (doze) meses para optar pela extensão da carga horária.

Parágrafo único – Ao assumir a extensão da carga horária, deve haver o aumento proporcional dos vencimentos previsto no anexo IV da Lei 735/2007, de acordo com a carga horária anterior.

Art. 3º O padrão de vencimento “A” dos níveis I, II, III, IV e V contido no anexo IV passa a ter a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

ANEXO IV

art. 37 da Lei Nº 735/2007

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO DE VENCIMENTOS

NÍVEL A

I	724,00
II	1.140,00
III	1.150,00
IV	1.160,00
V	1.175,00

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2014.


PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente

PAULO JOSE ZANELATO
Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTIAGO
Secretário